



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 010 /2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica alterado a estrutura do Sistema de Esporte e Lazer do Município de Bom Jardim de Minas, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e recreativas no Município de Bom Jardim de Minas, MG.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bom Jardim de Minas – CMEL_BJ é o órgão colegiado de caráter consultivo, formativo, deliberativo e fiscalizador, que tem as seguintes competências:

- I – participar da elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- II – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos dessa Lei;
- III – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- IV – atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- V – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte, recreação e lazer, bem como na aprovação do calendário anual do município e na captação de recursos;
- VII – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

VIII – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;

IX – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte e lazer, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

X – outorgar o Certificado de Entidade Desportiva;

XI – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer na câmara municipal;

XII – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bom Jardim de Minas será composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

II – Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

III – Representantes Comunitários:

- a) 02 (dois) representantes de clubes equipes ou times sem personalidade jurídica e respectivos suplentes;
- c) 01 (um) representante de praticantes de esportes radicais e/ou de aventura e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante do grupo da terceira idade e/ou de associações ou entidades de pessoas com necessidades especiais e respectivo suplente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, respeitando as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Nenhum membro titular ou suplente receberá qualquer retribuição ou gratificação salarial ou financeira pelos serviços prestados ao Conselho.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 1º No caso de renúncia, afastamento temporário, incompatibilidade de função ou morte, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§ 2º O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas às reuniões do conselho, será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CME), eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a).

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º Após a eleição, a comissão executiva terá até 60 dias para a elaboração de seu regimento interno;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 4º O mandato da Comissão executiva do conselho também terá duração de (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer Judicial e Extrajudicial quer ativa ou passivamente;

II – cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – assinar as correspondências do conselho, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença, rubricando todas as folhas;

V – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário.





Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I – auxiliar os trabalhos administrativos do conselho;
- II – receber, redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- IV – elaborar o relatório anual das atividades da diretoria.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

CAPÍTULO IV **DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO** **MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 11º. Fica criado em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivo, de lazer e recreação que enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e recreativos no Município;
- II - na manutenção do esporte, da recreação e do lazer no Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será administrado pelo Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com apoio da Comissão Executiva do Conselho municipal de Esporte e Lazer (CME), responsável por toda movimentação do Fundo, como aprovação para contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e recreativos, integrantes da política municipal de esportes e lazer, dentre outros que correrão à conta dos recursos do Fundo.

§ 1º - A Comissão Executiva será responsável pela aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados ao Fundo e sua correta aplicação.

§ 2º - A Comissão Executiva sempre deliberará com a presença de seus três membros, tendo o Presidente apenas o voto de desempate.

§ 3º - A ausência do Presidente ou de qualquer outro membro a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, implicará em sua imediata substituição.

Art. 14º. O exercício como integrante da Comissão Executiva do FUMEL será desempenhado voluntariamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 15º. À Comissão Executiva do CME compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

Art. 16º. São atribuições do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na condição de gestor do Fundo - FUMEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

-
- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano Municipal de Esportes e Lazer, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FUMEL;
 - II - submeter à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Esportes e Lazer e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III - submeter à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FUMEL;
 - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FUMEL;
 - VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FUMEL;
 - VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FUMEL, para serem submetidos à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUMEL.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, recreação e lazer que venham a ser criados.

Art. 18º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- FUMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 19º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FUMEL - deverão ser aplicados em fundos de renda, fixa ou variável, do estabelecimento de crédito oficial, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20º. Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 21º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 22º. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 23º. O orçamento do Fundo – FUMEL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O FUMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 24º. A execução orçamentária do FUMEL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município para a contabilidade pública.

Art. 25º. A despesa do FUMEL se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos e recreativos, bem como na manutenção de serviços de esporte e lazer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Fica criado no Orçamento Municipal, na Unidade 8 – Secretaria Munic. Esportes, Lazer e Turismo a Subunidade 1, com a seguinte nomenclatura:

“Unidade 8. Secretaria Munic. Esportes, Lazer e Turismo

7



Subunidade 1 – Esporte e Lazer”

Art. 27º. O Prefeito enviará à Câmara Municipal o relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMEL e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 28º. Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênios e acordos de apoio financeiro com entidades públicas e privadas, que concorram à consecução dos projetos desta Lei.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 008/2012.

Bom Jardim de Minas, 23 de fevereiro de 2017.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

Assinado nesse dia 23 de fevereiro de 2017, em Bom Jardim de Minas, o prefeito Sérgio Martins, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Conselho Municipal de Esporte e Lazer a convocar a totalidade dos cidadãos que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 008/2012, em sua sessão ordinária, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2017, para a votação da aprovação da Lei Complementar 008/2012.

Assim, com o regimento aprovado, convoca o Conselho Municipal de Esporte e Lazer da sua sessão ordinária, para que os preceitos municipais para o ano de Esporte e Lazer da Municipal de Bom Jardim de Minas.

Assim, como se pode notar, o uso das atribuições de que fui beneficiado, nesse dia 23 de fevereiro de 2017, para a aprovação da Lei Complementar 008/2012, autorizando o Conselho Municipal de Esporte, através também a Sessão do Lazer, através de diversos projetos para menor vulnerabilidade com nossos jovens adolescentes, jovens e até os inférmeos da velhota idade, que muitas das vezes não praticam esportes, mas encaram por dificuldade de fazer.

São esses, em suma, os motivos que nos levam a submeter a essa Zogressa, dia 23 de fevereiro de 2017, o presente Projeto de Lei Complementar.